



AUTÓGRAFO Nº. 3986 DE 24 DE JUNHO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 81/2026** de autoria da Senhora Vereadora Vanessa Isabel Teodoro da Silva:

“Autoriza o poder executivo a instituir, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e Doenças Correlatas no Município de Embu das Artes, e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, Síndrome da Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e Doenças Correlatas, com o objetivo de promover acolhimento, inclusão social, orientação e melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 2º. O Programa poderá desenvolver, durante todo o ano, ações voltadas às pessoas acometidas pelas doenças de que trata esta Lei, incluindo:

- I - Campanhas educativas e de conscientização sobre as doenças e seus impactos;
- II - Ações de orientação aos pacientes e familiares sobre direitos e serviços disponíveis;
- III - incentivo à capacitação de profissionais das áreas da saúde, assistência social e educação;
- IV - Incentivo à realização de estudos, pesquisas e levantamentos voltados à compreensão e ao enfrentamento dessas enfermidades.
- V - Estímulo à inclusão social e à participação comunitária das pessoas acometidas pelas referidas doenças;

Art. 3º. São objetivos da campanha promover a conscientização, a disseminação de informações, o acolhimento dos pacientes e a valorização de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e à garantia de direitos.

Art. 4º. O Poder Público poderá promover ações educativas, campanhas informativas, palestras, debates e divulgação de materiais orientativos, utilizando-se dos meios e estruturas já existentes.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 5º. As ações da Campanha poderão ser divulgadas nos canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 24 de junho de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 24 de junho de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500360037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

